



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subseqüentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.



SF/17285.56858-09

EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2017

Suprimam-se as alterações feitas no art. 54 e no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo art. 35 da MP.

JUSTIFICAÇÃO

O país passa por um processo de deterioração moral que o diminui e o constrange perante outras nações. Boa parte desse verdadeiro abismo decorre de um sistema representativo ilegítimo e imperfeito. Viu-se, em data muito recente, uma lamentável demonstração dessa premissa, ao se deferir uma inexplicável e injustificável “generosidade” para alguns segmentos sociais caracterizados por forte representação na Câmara dos Deputados.

Com efeito, por força de regras eleitorais que infelizmente não se conseguiu modificar a contento, é incontestável que a representação legislativa prioriza e privilegia o poder econômico. Representantes do agronegócio e dos interesses empresariais são sistematicamente enviados ao Parlamento em número extremamente desproporcional no que diz respeito à sua participação no corpo social como um todo.

Essa evidente distorção do sistema representativo provocou uma verdadeira “farrá” de concessões as mais diversas, todos com fortes prejuízos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de recursos públicos, a qual aprofundou a crise fiscal, não para contemplar pleitos legítimos, mas para viabilizar a rejeição de uma denúncia criminal. É nesse contexto que se aprecia a medida provisória aqui alcançada.

Torna-se indispensável que se prestem tais esclarecimentos porque não é possível nem razoável que a Câmara dos Deputados atribua aos servidores públicos um tratamento exatamente oposto àquele que acaba de deferir a outros segmentos sociais. Cobrar desse importante segmento a conta pelos inúmeros prejuízos recentemente impostos ao país constitui uma injustiça que não pode e não deve ser respaldada pelo Congresso Nacional.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda, para que se mantenha incólume, à míngua de qualquer justificativa para as alterações propostas, as indenizações relacionadas a mudança de sede decorrente de ato de ofício.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Senador **PAULO PAIM**
(PT-RS)



SF/17285.56858-09